



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2025

NO EXAME EFETUADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL, NOS DIAS 14 E 15 DE ABRIL DE 2025, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, APLICANDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE TRABALHO PARA ESSA ÁREA, ENCONTRAMOS AS INCONFORMIDADES QUE DESCREVEMOS A SEGUIR:

1. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1.1. Com relação às Contribuições Previdenciárias Mensais verifica-se ao final do exercício de 2024, conforme tabela abaixo, uma dívida no montante de R\$ 6.741.109,36 (Seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e nove reais e trinta e seis centavos), referentes às contribuições previdenciárias – não parceladas e não recolhidas pelo Executivo - competências março/24 a novembro/24, salientando que a totalidade desse valor, refere-se à Contribuição Especial.

Mês	BASE DE CÁLCULO	Patronal	Especial	Servidor	Total devido	Total repassado	Diferença a repassar
mar/24	R\$ 3.904.467,10	R\$ 694.995,14	R\$ 1.086.613,19	R\$ 546.625,39	R\$ 2.328.233,73	R\$ 2.115.815,55	R\$ 212.418,18
abr/24	R\$ 3.937.174,23	R\$ 700.817,01	R\$ 951.845,19	R\$ 551.204,39	R\$ 2.203.866,60	R\$ 1.252.009,89	R\$ 951.856,71
mai/24	R\$ 3.972.605,13	R\$ 707.123,71	R\$ 794.521,03	R\$ 556.164,72	R\$ 2.057.809,46	R\$ 1.263.276,72	R\$ 794.532,74
jun/24	R\$ 3.972.605,13	R\$ 707.123,71	R\$ 794.521,03	R\$ 556.164,72	R\$ 2.057.809,46	R\$ 1.261.923,57	R\$ 795.885,89
jul/24	R\$ 3.993.178,41	R\$ 710.785,76	R\$ 798.635,68	R\$ 559.044,98	R\$ 2.068.466,42	R\$ 1.269.819,18	R\$ 798.647,24
ago/24	R\$ 3.988.170,95	R\$ 709.894,43	R\$ 797.634,19	R\$ 558.343,93	R\$ 2.065.872,55	R\$ 1.268.226,77	R\$ 797.645,78
set/24	R\$ 3.990.827,45	R\$ 710.367,29	R\$ 798.165,49	R\$ 558.715,84	R\$ 2.067.248,62	R\$ 1.269.071,40	R\$ 798.177,22
out/24	R\$ 3.986.271,38	R\$ 709.556,31	R\$ 797.254,28	R\$ 558.077,99	R\$ 2.064.888,57	R\$ 1.267.622,68	R\$ 797.265,89
nov/24	R\$ 3.986.271,38	R\$ 709.556,31	R\$ 797.254,28	R\$ 558.077,99	R\$ 2.064.888,57	R\$ 1.270.208,86	R\$ 794.679,71
TOTAL		R\$ 7.666.756,56	R\$ 9.659.192,76	R\$ 6.030.033,25	R\$ 23.355.982,57	R\$ 16.614.841,44	R\$ 6.741.109,36

Observação 1: Valores atualizados até o dia 31/12/2024.

Sendo assim, verificando existência de pendências (atraso no repasse das contribuições previdenciárias), deveria a Diretoria do IPRESG, conforme cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre Executivo e Autarquia, efetuar bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM.

"decorridos 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas, sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a unidade gestora encaminhará ao Banco do Brasil [...] para bloqueio".

Há de se salientar que o Instituto realizou diversos bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios no exercício de 2024, conforme determina a cláusula acima. No entanto, tais bloqueios não foram suficientes para liquidar o valor total das contribuições não repassadas ao IPRESG.

mt *For* *mt*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Salienta-se ainda, que segundo informação prestada pelo IPRESG, além da dívida acima mencionada, até a data de 31/12/2024, existe o montante de juros devidos que totaliza a importância de R\$ 1.292.222,54 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

2. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024 – CONTRATO N.º 001/2024

2.1. Com base em Processo de Dispensa por Inexigibilidade N.º 001/2024, no dia 18 de janeiro de 2024, o Instituto celebrou o Contrato N.º 01/2024, com a cobrança do valor mensal de R\$ 1.200,00, que totalizaria o valor de R\$ 14.400,00, no período de um ano, contratação essa que teve como objeto: a prestação de patrocínio judicial em prol da contratante no âmbito específico do Processo de nº 1140032-29.2023.8.26.0100, o qual tramita perante a 33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, bem como quanto a todas as ações que porventura decorram da atuação da contratada junto ao processo mencionado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG
Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

CONTRATO N.º 001/2024 - Prestação de serviços de patrocínio judicial

O IPRESG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.569/0001-57, neste ato representada pela Srª Fabiana Pohlmann Machado Figueiredo e BRUNO BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com escritório situado na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1500, 17º andar, Salas 1704-1705, Ed. The One Tower, Aldesota, Fortaleza/CE, CEP 60170-078 - CNPJ: 14.807.925/0001-53, nos termos do Artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

1. OBJETO:

1.1 Da forma da prestação dos serviços

O presente contrato tem por objeto a prestação de patrocínio judicial em prol da contratante no âmbito específico do processo de nº 1140032-29.2023.8.26.0100, o qual tramita perante a 33ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, bem como quanto a todas as ações que porventura decorram da atuação da contratada junto ao processo mencionado.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal da prestação dos serviços é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços.

2.2 O Prazo da prestação de serviços é de um ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.

2.3 Em caso de atraso nos pagamentos serão suspensos os serviços de assessoria jurídica no referido processo.

3. PENALIDADES:

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais providências legais, desde que devidamente apurada em processo administrativo.

ES

Assinatura: _____

Ocorre que, no dia 25 de junho de 2024, houve Termo Aditivo N.º 01/2024, ocasião na qual foi acrescido serviço ao objeto contratado, consistente na: prestação de patrocínio judicial em prol da contratante no âmbito específico do Processo de nº 1097041-41.2023.8.26.0002 (cláusula primeira), bem como consignou que o valor mensal da prestação do serviço acrescido seria de R\$ 1.200,00, iniciando-se em 1º de julho de 2024 (cláusula segunda).

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPREMG
Cidade: São Gabriel - RS, 94.100-000

ADITIVO R1/2024 ao CONTRATO N° 001/2024

Prestação de serviços de patrocínio judicial

O IPREMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPREMG, inscrita no CNPJ sob nº 05.150.568/0001-57, neste ato representada pela Srª Fabiana Pékumato Machado Figueiredo e BRUNO BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 14.807.925/0001-53, com escritório situado na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1580, 17º andar, Sala 1704/1705, Ed. The One Tower, Aldeia, Foz de Iguaçu/PR, CEP 84.133-202, firmam o presente Termo Aditivo de prestação de serviços.

Cláusula primeira - Fica acrescida ao Contrato R1/2024, firmado com BRUNO BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a prestação de patrocínio judicial em prol de contencioso no âmbito específico do processo nº 100/941-41/2023, 8.26.0002.

Cláusula segunda - O valor mensal de prestação dos serviços acrescido é de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais), encoberto a partir de 1º/07/2024, observada até o dia 10 de cada mês subsequente, sendo calculado proporcionalmente quando houver mês com fracionamento dos serviços.

Cláusula terceira - O prazo de prestação dos serviços fica sendo o estipulado no contrato original, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias.

Cláusula quarta - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Cláusula quinta - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, desde que não contrariem as disposições legais.

Os termos constantes a este contrato serão direcionados em nome da Lei Federal 14.133/2021, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Prestita no via judicial.

E, estando assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 01 (uma) via, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gabriel, 25 de junho de 2024.

Fabiana Pékumato Machado Figueiredo,
Presidente do IPREMG

Bruno Barreto - Sociedade Individual de Advocacia,
CNPJ 14.807.925/0001-53

Nesse sentido, no que se refere a alterações contratuais, salienta-se o texto de alguns dos dispositivos constantes da Lei Federal Nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, **o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As **alterações unilaterais** a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei **não poderão transfigurar o objeto da contratação**.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.
[...]

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
[...]

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.” (Grifou-se)

No caso, verifica-se que, ao celebrar o Termo Aditivo Nº 01/2024, duplicando o valor inicialmente contratado, o Instituto ultrapassa o valor limite determinado pelo Artigo 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim, em nosso entendimento, a duplicação do valor do contrato através do Termo Aditivo Nº 01/2024 pode ser considerada uma irregularidade, pois viola o limite de acréscimo estabelecido pelo Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

2.2. Ainda, no que se refere ao Contrato Nº 01/2024, no dia 14 de janeiro de 2025, sobreveio Termo Aditivo 02/2025, através do qual a contratação restou prorrogada por mais um ano a contar de 18/01/25, mantido o valor mensal da prestação dos serviços de R\$ 1.200,00. No entanto, o Termo Aditivo nº 02/2025 nada menciona sobre o valor do serviço acrescido ao Contrato através do Termo Aditivo nº 01/2024, somente mencionando o valor das prestações relativas ao objeto inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG
Endereço: Rua 1 de Maio, nº 2.543, 2001, de 50 (de 2001)

ADITIVO 02/2025 ao CONTRATO Nº 001/2024

O IPRESG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG, inscrita no CNPJ sob nº 06.150.549/0001-57, neste ato representada pela Srª Fabiana Puhlmann Machado Figueiredo e BRUNO BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com escritório situado na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1500, 17º andar, Salas 1704/1705, Ed. The One Tower, Aldona, Fortaleza/CE, CEP 60170-078 - CNPJ: 14.807.925/0001-53, nos termos do Artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente Termo Aditivo de prestação de serviços:

Cláusula primeira - O Contrato nº 001/24, fica prorrogado por mais um ano a contar de 18/01/25, fica mantido o valor mensal da prestação dos serviços de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), vencíveis até o dia 10 de mês subsequente.

Cláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Cláusula terceira - Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, desde que não contrariem as disposições supra.

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 14.133/2021, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

E, estando assim juntos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gabriel, 14 de janeiro de 2025.

 Fabiana Puhlmann Machado Figueiredo,
Presidente do IPRESG

 Bruno Barreto - Sociedade Individual de Advocacia,
CNPJ: 14.807.925/0001-53

 Bruno Barreto - Sociedade Individual de Advocacia,
CNPJ: 14.807.925/0001-53

Artículo que foi publicado Bruno Barreto - Sociedade Individual de Advocacia,
no mural do IPRESG.



Em, São Gabriel, RS.

Nesse sentido, com base na planilha de aditivo anexada no LICITACON (Planilha Termo Aditivo 02/2025), verifica-se que houve a divisão de objetos quanto ao prazo de início e término da contratação.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	ADITIVO CONTRATUAL													
2	Instrumento contratual	Contrato	Nº 1	Assin.º	2024	Nº Aditivo	2	Assin.º	2025					
3	Órgão Contratante	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL												
4	Contratação para prestação de patrocínio judicial em prol da contratante no âmbito específico do processo de nº 1140032-29.2023.8.26.0100.													
5	Descrição do Objeto*													
6	Contratante	BRUNO BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA												
7	Total antes Aditivo	R\$	14.400,00											
8	Total Acrescimos	R\$	14.400,00											
9	Total Suprimentos	R\$	-											
10	Total após Aditivo	R\$	43.200,00											
11	*Preenchimento obrigatório													
12	**Obrigatório só para contrato composto por lote(s)													
13	Nº Lote**	Nº Item**	Descrição do Item**	Contratado - antes dos Aditivos		Adicionalmente		Suprimentos		Total após aditivo				
				Qtd. *	Unid.*	Preço unitário (R\$)*	Total (R\$)	Qtd.*	Total (R\$)	Qtd.*	Total (R\$)	Qtd.*	Total (R\$)	
14			Contratação para prestação de patrocínio judicial em prol da contratante no âmbito específico do processo de nº 1140032-29.2023.8.26.0100 (18/01/2024 até 17/01/2025 - 18/01/2025 até 17/01/2026)	12,0000	mes	1.200,0000	14.400,00	12,0000	14.400,00			24,0000	28.800,00	
15			Prestação de patrocínio judicial em prol da contratante no âmbito específico do processo de nº 1097041-41.2023.8.26.0002 - (01/07/2024 até 30/06/2025).	12,0000	mes	1.200,0000	14.400,00					12,0000	14.400,00	
16												0,0000	0,00	
17												0,0000	0,00	
18												0,0000	0,00	
19												0,0000	0,00	
20												0,0000	0,00	
21												0,0000	0,00	
22												0,0000	0,00	
23												0,0000	0,00	
24												0,0000	0,00	
25												0,0000	0,00	
26												0,0000	0,00	
27												0,0000	0,00	

Ocorre que, no Termo Aditivo Nº 01/2024, quando acrescentado novo serviço ao objeto, definiu na cláusula terceira que o prazo da prestação de serviços ficaria o estipulado no contrato original, bem como na cláusula quinta que as demais cláusulas do contrato aditado seriam mantidas, no que não contrariasse as disposições do aditivo. No caso, caberia ao Instituto manter data única de vigência contratual para tomar como base em eventual aditivo de


Há 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

prazo ou término da vigência. Portanto, como o IPRESG optou em citar o valor na Clausula primeira do Termo Aditivo Nº 02/2024 que trata da prorrogação de prazo do Contrato, este valor deveria ser de R\$ 2.400,00, correspondente ao valor total do contrato.

RECOMENDAÇÃO

R 1.1 – Recomendamos que seja obedecida a cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre o Executivo e a Autarquia, que trata do bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM.

R 2.1 – Recomendamos que o processo de inexigibilidade N.º 001/2024, incluindo o Contrato e seus aditivos, sejam submetidos à análise jurídica para garantir que as providências tomadas sejam as mais adequadas e protejam os interesses do IPRESG. Essa análise é fundamental para evitar prejuízos ou problemas legais decorrentes de uma contratação direta irregular, analisando em especial se existe motivação para revogação do Termo Aditivo 01/2024 ou até mesmo a nulidade do Contrato N.º 01/2024.

R 2.2 – Recomendamos que na celebração de termos aditivos contratuais, sejam observados como parâmetros o prazo de vigência e o valor estabelecidos no contrato originalmente celebrado, bem como com aditivos anteriores, a fim de viabilizar o correto entendimento e fiscalização acerca dos limites legais de prazo e de valores eventualmente aditivados;

R 3.1 – Recomendamos que o Instituto atente para que os processos de Contratação Direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) sejam sempre instruídos com todos os documentos elencados no Art. 72 da Lei N.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
"PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO"
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÃO: Com relação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO, este Controle Interno realizou o Diagnostico do Nível II, conforme o Manual Pró Gestão RPPS – Versão 3.5 com vigência a partir de 17 de janeiro de 2024, abrangendo o SEGUNDO SEMESTRE DE 2024 e constatou que o Instituto cumpriu os Quesitos Necessários para a referida Certificação.

À PRESIDENTE DO INSTITUTO DO IPRESG

Diante do exposto, e amparado no que dispõe o artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº 4.220/2022, solicitamos a Vossa Senhoria, que no **prazo de noventa (90) dias** após o recebimento deste relatório, sejam tomadas as providências necessárias para corrigir a inconformidade mencionada.

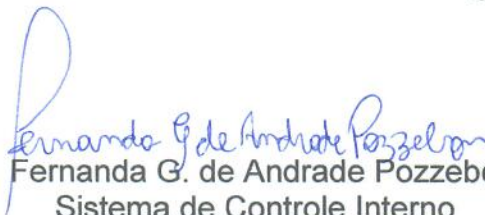
AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Para conhecimento e ciência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o nosso relatório e recomendações.

São Gabriel, 30 de abril de 2025.


Mario de Lima Lucas Neto
Sistema de Controle Interno
Contador CRC/RS 81.981
Portaria 1257/2022


Fernanda G. de Andrade Pozzebon
Sistema de Controle Interno
Advogada OAB/RS 61.329
Portaria 1259/2022


Vitória Spencer Fagundes Macedo
Sistema de Controle Interno
Advogada OAB/RS 127.172
Portaria 5705/2024